

Id:OB62041C21650492


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IPIRANGA DO PIAUÍ**


98.	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L 220V	JL COLOMBO - M ETALURGICA J.L. COLOMBO EIRELI	UND	3
99.	REFRIGERADOR 261LT 1PORTAS 220V	CONSUL - CONSUL SA	UND	2
100.	REFRIGERADOR 300LT 1 PORTAS 220V	CONSUL - CONSUL SA	UND	2
101.	REFRIGERADOR 362LT 2 PORTAS 220V	CONSUL - CONSUL SA	UND	2
102.	REFRIGERADOR 370LT 2 PORTAS 220V	CONSUL - CONSUL SA	UND	2
103.	VENTILADOR DE COLUNA 40CM 220V	VENTISOL - VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	UND	15
104.	VENTILADOR DE COLUNA 50CM 220V	VENTISOL - VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	UND	20
105.	VENTILADOR DE COLUNA 60CM 220V	VENTISOL - VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	UND	25
106.	VENTILADOR DE PAREDE 50CM 220V	VENTISOL - VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	UND	30
107.	VENTILADOR DE PAREDE 60CM 220V	VENTISOL - VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	UND	25
108.	VENTILADOR DE TETO 220V	VENTISOL - VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	UND	20
109.	KIT MESA PLÁSTICA INFANTIL COLORIDA, PRÁTICA, COM DIMENSÕES DE 46 X 63,5 X 49,5 CM, 2.1 G. CORES VARIADAS – PARA CRIANÇAS DE 12 MESES A 06 ANOS DE IDADE. COM CADEIRA PLÁSTICA INFANTIL, COLORIDA, PRÁTICA, COM DIMENSÕES DE 36,5 X 35 X 55,5 CM, 0,66 G, CORES VARIADAS - PARA CRIANÇAS DE 12 MESES A 06 ANOS DE IDADE.	USUAL PLASTIC - USUAL PLASTIC IND. E COM. DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA	KIT	70

A especificação completa do(s) item(ens) liberado(s) encontra-se descrita na Ata de Registro de Preços, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, já constante neste processo administrativo.

Destaco que a contratação por meio desta autorização requer expressa anuência do detentor da Ata. Informa-se que há saldo disponível para esta adesão e que a mesma não trará qualquer prejuízo para a contratação original.

Por meio desta liberação, autorizo o uso da referida Ata de Registro de Preços de acordo com os valores acima indicados e quantitativos solicitados. Para compor o processo de adesão, encaminhe-se ao órgão requisitante, juntamente a esta liberação, cópias da ARP devidamente assinada, cópia do edital e Termo de Referência originários e dos comprovantes de publicação.

Ipiranga do Piauí/PI, 21 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ

 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
 Sr. Lucas Pinheiro Ramos  
 Órgão Gerenciador

Id:12525F75F5170E03


 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SIMÕES**  
 CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI  
 EXTRATO DO CONTRATO

2º Termo Aditivo. Inexigibilidade n. 001/2020. Contratante: O Município de Simões. Contratado: FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORIA PÚBLICA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.753.525/0001-75. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Assinatura: 30/12/2021.

Simões (PI), 30 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**  
 CNPJ/MF/06.553.853/0001-37


DECRETO nº 006/2022, de 25 de janeiro de 2022.

Permanecer situação de emergência nas áreas do Município de Simões Piauí afetadas por ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 036/2020.

O Prefeito Municipal de Simões, Estado do PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Art. 60, Inciso IV e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** – Os baixos índices de chuvas dos últimos 90 dias, permanece ainda o problema de escassez hídrica no território do município de Simões – Piauí, deixando agricultores e pecuaristas em estado de preocupação, porque não houve chuvas regulares suficientes para suprir as necessidades hídricas para o plantio agrícola e recuperação das pastagens para os animais;

**CONSIDERANDO** – Que levantamentos realizados pelo EMATER – PI e pela COMDEC atestam que a ESTIAGEM está caracterizada;

**CONSIDERANDO** – Que a falta de chuva afetou diretamente os açudes e reservatórios do município, que estão com volumes baixos ou completamente secos;

**CONSIDERANDO** – Ainda a dificuldade financeira do município em dispor de recursos para prestar socorro às famílias prejudicadas pela ESTIAGEM, e;

**CONSIDERANDO** – Que o quadro do agravamento está evoluindo a cada dia no município e que a população clama por medidas urgentes e imprescindíveis no sentido de amenizar o sofrimento de todos.

**CONSIDERANDO** - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 036/2020;

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o

 EDIFÍCIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO  
 RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº  
 CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000  
 Telefone: (89) 3456 - 1434  
 Email: municiodosimoes@outlook.com

 JOSÉ WILSON DE CARVALHO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 361.599.953-49

objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC;

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a;

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população;

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões-Piauí, aos 25 dias do mês de janeiro de 2022.

 JOSÉ WILSON DE CARVALHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

 José Wilson de Carvalho  
 Prefeito Municipal

 EDIFÍCIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO  
 RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº  
 CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000  
 Telefone: (89) 3456 - 1434  
 Email: municiodosimoes@outlook.com